

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Francisco Kelvi Silva de Castro

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Madson Pinheiro do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621511-89.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Igor Lázaro Pires Neto

Paciente: Antônio Evangelista de Oliveira

Advogado: Igor Lázaro Pires Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Henrique Rezende Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620706-39.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: Cirilo Mateus de Lima Neto

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza procede-se com a antecipação, para data mais próxima possível, da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2025, nos termos do voto da Relatora.”

Processos efetivamente julgados: 116 (Cento e Dezesseis).

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0017569-03.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 1º de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622363-16.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o relator do recurso retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0150228-49.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a relatora do recurso retirou-o de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h04min, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barroso Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Pùblico Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 11 e 13 de

março de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

**01 - Apelação Criminal Nº 0021881-22.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. M. F. S..  
 Apelante: J. B. F..  
 Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).  
 Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).  
 Apelante: D. J. G. da S..  
 Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB/CE: 39729).  
 Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/RN: 42771A).  
 Apelante: M. L. F. da S..  
 Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832/CE).  
 Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).  
 Apelante: J. F. de S..  
 Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).  
 Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).  
 Apelada: M. D. da R. A. do N..  
 Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).  
 Apelada: C. C. P. de S..  
 Advogada: Rocicler Galdino de Sousa (OAB/CE: 44729).  
 Apelado: D. de S. S..  
 Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).  
 Apelado: I. R. G. da S..  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
 Apte/Apdo: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar ao recurso ministerial e da defesa de Daniel Johnnatan Gonzaga da Silva, de Josete Batista Fontes, de Antônio Márcio Freire Simão, de Jéssica Farias de Souza e de Maria Leodona Ferreira da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Apelação Criminal Nº 0207041-83.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Paulo Hernesto Pereira Tavares.  
 Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB/CE: 23217).  
 Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE: 16686).  
 Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta para 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Apelação Criminal Nº 0255588-31.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.  
 Apelante: André Gomes Sá.  
 Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).  
 Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).  
 Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).  
 Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).  
 Apelante: Erinaldo Cardoso de Lima.  
 Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).  
 Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).  
 Apelante: Bárbara Pereira do Nascimento.  
 Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).  
 Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).  
 Apelante: Paulo Diego da Silva Araújo.  
 Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).  
 Advogado: Danniel Francisco de Almeida Ferreira (OAB/CE: 17221).  
 Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.  
 Apelado: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa.  
 Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).  
 Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119A).  
 Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).  
 Apelada: Bárbara Pereira do Nascimento.  
 Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).  
 Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).  
 Apelado: Erinaldo Cardoso de Lima.  
 Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos interpostos pela defesa de Paulo Diego da Silva Araújo, André Gomes Sá e Bárbara Pereira do Nascimento, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os dois

primeiros da prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006 e redimensionando as penas dos referidos apelantes quanto ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013); bem como CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Erinaldo Cardoso de Lima, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o quanto aos delitos do arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006; e, por fim, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621389-76.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Keitiane Mota de Souza

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621632-20.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Gilmara de Almeida Tayama

Paciente: Francisca Evanessa Bezerra Silva

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621648-71.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: João Miguel Sampaio

Paciente: Walysson Ferreira Lima

Advogado: João Miguel Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621694-60.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Daniele Amorim

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada por o habeas corpus não ser a via eleita adequada e inexistir qualquer ilegalidade no feito em apreço, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621779-46.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rogério Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDO a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621808-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jonathan Alves Brito

Impetrante: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Paciente: Isaac Oliveira Dantas

Paciente: Dilmário Bruno Dantas

Advogado: Jonathan Alves Brito

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621822-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elizangela Kely Manso de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares Elencadas, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621892-97.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: P. A. de S.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621958-77.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Ana Vitória Raulino dos Santos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621961-32.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Iranisa de Sousa Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621972-61.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Lucas Rafael de Souza

Paciente: Daniel Trindade Coelho

Advogado: Lucas Rafael de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621973-46.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Davi Farias Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622029-79.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Renan de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621094-39.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Francisco Jackson Alves Lima

Paciente: Deyvison Lima Silva

Advogado: Francisco Jackson Alves Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem e, na extensão cognoscível, denego-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621217-37.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: A. N. P. J.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621577-69.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Paciente: Gabriel de Oliveira Lopes

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638946-13.2024.8.06.0000 - Gestão Interna e instrução da Polícia Militar do Estado do Ceará**

Impetrante: Régio Rodney Menezes

Paciente: Khlisto Sanderson Ibiapino de Albuquerque

Advogado: Régio Rodney Menezes

Advogado: Carlos Bezerra Neto

Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto

Advogada: Sherlles Lima Nunes

Advogado: Evando Tavares de Lima Filho

Advogado: Aldeniois Mendonça Pereira

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte

Advogado: José Aurino de Paula da Silva Júnior

Advogada: Sâmara Costa Viana Alcoforado de Figueiredo

Advogado: José Lucas Araújo de Sousa

Advogado: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa

Advogada: Rossana de Oliveira Martins

Advogado: Ytalo Gomes Esmeraldo

Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Advogado: Rodrigo Nunes Brito

Advogado: Alex Mateus de Carvalho da Silva

Advogado: Francisco Glaube Moreira Prado

Advogado: George Luiz Brandão Albuquerque

Advogado: Lucas Barboza Marinho

Advogado: Dênio de Souza Aragão

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos

Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho

Advogado: Cristiano Távora da Fonseca

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho

Advogado: José Ferreira Justa

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira

Impetrado: Coordenador de Gestão Interna e instrução da Polícia Militar do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, por incompetência deste Tribunal de Justiça para julgamento do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620083-72.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620409-32.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Joaquim Holanda Cruz

Paciente: F. E. A. R.

Paciente: L. A. R.

Paciente: A. S. H. A. R.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, RECOMENDANDO, contudo, ao juízo a quo que, com a maior brevidade, determinou a realização de diligência in loco, a ser cumprida por oficial de justiça, com o objetivo de verificar a distância exata entre as residências das partes e, assim, avalie a possibilidade de adequar as medidas protetivas à realidade fática, de modo a garantir a proteção das vítimas sem inviabilizar o direito de moradia dos pacientes, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620880-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar

configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para a designação de data e respecitiva realização da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620982-70.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: João Wanderson dos Santos Sousa

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621142-95.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Valdeirton Silva Costa

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621304-90.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Paciente: Francisco Mateus Barboza Silva

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621450-34.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victor Emanuel Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621486-76.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Wesley da Silva Ribeiro

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU A ORDEM para revogar integralmente as medidas cautelares diversas da prisão impostas ao paciente Wesley da Silva Ribeiro, sem prejuízo da possibilidade de nova decretação de medidas cautelares, caso sobrevenham circunstâncias que demonstrem sua necessidade e adequação, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621798-52.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wilton Tragino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621828-87.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior

Paciente: W. A. A.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629215-90.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Abraão Jhoseph Bezerra Martins

Paciente: Josué de Souza Leite

Advogado: Abraão Jhoseph Bezerra Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU A ORDEM para ANULAR a decisão que indeferiu a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, bem como todos os atos processuais subsequentes, incluindo a sentença condenatória e seu trânsito em julgado. Em consequência, DETERMINOU que a autoridade coatora encaminhe os autos ao órgão superior do Ministério Público, a fim de que este analise a recusa do Promotor de Justiça em oferecer o ANPP, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636719-50.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Hudson Barbosa Pedrosa

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636720-35.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Paciente: Leandro de Sousa Teixeira

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do habeas corpus, por manifesta inadequação da via eleita, recomendando que as questões relativas à nulidade das provas e à possibilidade de anulação das condenações sejam apreciadas pelas vias processuais adequadas, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637152-54.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Kildary Régis Martins

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrante: Jéssika Evana de Lima

Paciente: Marcos Peres Mendes

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Advogado: Kildary Régis Martins

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638194-41.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Willame Oliveira Souza

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Advogado: José Jairton Bento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639336-80.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Weliton Souza da Silva

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639410-37.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Fábio de Oliveira Sousa

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639580-09.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elias Costa Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639731-72.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Ítalo Veras Gomes

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620240-45.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Diogo Léo Macruz Corrêa

Paciente: Socorro Waleska dos Santos Miranda

Advogado: Diogo Léo Macruz Corrêa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva da paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621553-41.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Leandro Ferreira Modesto

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621555-11.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Moreira Lima Júnior

Paciente: Dimas da Guia Moreira

Advogado: José Moreira Lima Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, mas concedeu a ordem de ofício, determinando que o juízo de origem designe data próxima desimpedida para o início da instrução criminal, por se tratar de réu preso, nos termos do voto do Relator”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621670-32.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aurora Thissianny Damasceno Soares Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621693-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: Luiz Antônio de Paiva Martins

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621698-97.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes

Paciente: Ruan de Lima Castro

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620973-11.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura  
Paciente: Cauan Cavalcante Lima Ribeiro  
Advogada: Rochelle de Arruda Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual  
**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621510-07.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Lucas Felipe de Freitas  
Paciente: José Wilson dos Santos Rodrigues  
Advogado: Lucas Felipe de Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621558-63.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará  
Paciente: Lucas Alves do Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621638-27.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Dayvid Martins Correia  
Paciente: Jean Jeova Ribeiro Ferreira  
Advogado: Dayvid Martins Correia  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621655-63.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão  
Paciente: João Pedro Dias Lima  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão  
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621722-28.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco  
Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins  
Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim  
Paciente: Antônio Varney do Nascimento Barbosa  
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco  
Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins  
Advogada: Quésia de Sousa Bomfim  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Conflito de Jurisdição Nº 0000139-36.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição para declarar-lhe a competência do juízo suscitado (1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá/CE) para o processamento e julgamento da Ação Penal nº 0202864-80.2024.8.06.0151, máxime a preponderância da jurisdição do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Conflito de Jurisdição Nº 0000085-70.2025.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Terceiro: P. P. B.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar-lhe a competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0258429-91.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

**54 - Conflito de Jurisdição Nº 0001600-77.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: C. H. S. P.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0208151-57.2022.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

**55 - Conflito de Jurisdição Nº 0001638-89.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Eduardo da Silva Marques

Terceiro: Francisco Erivaldo Pereira Soares

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos da ação penal de nº 0484388-71.2010.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

**56 - Conflito de Jurisdição Nº 0000096-02.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Terceiro: P. E. D. B.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0054623-92.2021.8.06.0071, o Juízo do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202286-29.2022.8.06.0300/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Bruno Gomes da Silva

Embargante: Francisco Erenilson Costa Silva

Embargante: Gabriel Monteiro Atanázio

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0046420-09.2012.8.06.0064/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Embargante: Francisco Hiago Sousa Gonçalves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para fixar a pena do réu em 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora".

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050853-47.2021.8.06.0062/50000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Embargante: Antônio José Nogueira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios e acolheu, em parte, para reformular a pena e o regime prisional inicial aplicados, nos termos do voto da Relatora".

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0157947-82.2017.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Sebastião Araújo dos Santos Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

**61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200414-34.2023.8.06.0141/50000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Embargante: M. M. B.

Advogado: Christopher Mateus Tavares da Silva

Embargado: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora".

**62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000654-83.2008.8.06.0124/50000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Embargante: Edilberto Oliveira Silva

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para rejeita-los, nos termos do voto da Relatora".

**63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002016-25.2011.8.06.0057/50000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Embargante: Danielle Freitas Cavalcante

Advogado: Cosmo Rodrigues Brandão

Embargado: Francisco Enéas da Silva Dias

Embargado: Tome da Silva Dias

Embargado: Francisco Roberto Vieira Dias

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200553-18.2023.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Renato Mendes Ploia

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021713-54.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Raimundo Costa Silveira Neto

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200324-50.2022.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: Aparecido Leite de Figueiredo

Advogada: Íris Queiroz de Figueiredo

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200079-77.2024.8.06.0303/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: Breno Kisley de Carvalho

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal Nº 0012797-42.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú**

Apelante: F. de L. P..

Advogado: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira (OAB/CE: 39738).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se o Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Apelação Criminal Nº 0000412-25.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Maria Laiane Alves da Silva.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, declarar, de ofício, a nulidade por violação de domicílio e absolvê-la do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0203660-43.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Apelado: J. T. de L. F..

Advogado: Cícero Roberto dos Santos Lima (OAB/CE: 40131).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Públíco do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do réu, nos termos do voto do Relator."

**71 - Agravo de Execução Penal Nº 0000997-16.2018.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Ivan Bezerra Mesquita.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Agravo de Execução Penal Nº 0002969-14.2019.8.06.0055 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisca Olivanda Marques Uchôa.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do agravo de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Agravo de Execução Penal Nº 8000116-62.2021.8.06.0171 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Daniel Gomes Rodrigues.

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa (OAB/CE: 53570).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 8007252-67.2023.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Daimler da Silva Santiago.

Advogada: Nayane Kérsia Costa da Silva (OAB/CE: 39871).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010053-11.2025.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Carlos Henrique Rufino da Silva.

Recorrente: Lucas Tadeu Torres Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203374-55.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: A. A. do V. M..

Advogado: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB/CE: 17106).

Advogado: Sebastião Brasilino de Freitas Filho (OAB/CE: 4703).

Advogado: Henrique Davi de Lima Neto (OAB/CE: 7447).

Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho (OAB/CE: 45584).

Advogada: Andreza Maria Mano Vidal (OAB: /CE 17493).

Advogado: Marcelo Luiz Batista Oliveira (OAB/CE: 17829).

Advogado: George Hamilton Maurício Maia (OAB/CE: 16524).

Recorrida: A. J. R. L., R. P. S. G. M. R. A. L..

Advogado: Felipe Braga Ávila (OAB/CE: 38455).

Advogado: Pedro Thiago Silva Nunes (OAB/CE: 39179).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0007183-07.2018.8.06.0177 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Elan Carlos Almeida Rodrigues.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelante: Egmon Douglas Silveira Pontes.

Apelante: Lucas Girão Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas dos réus Egmon Douglas Silveira Pontes e Elan Carlos Almeida Rodrigues e absolver o acusado Lucas Girão Costa, do crime de organização criminosa, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0009859-39.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Waleff Silva Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0011641-66.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante/Apelado: Francisco Willamy Menezes da Silva.

Defensora Pública: Karla Maia Braga Cunha (OAB/CE: 19176).

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Francisco Willamy Menezes da Silva, para DAR PROVIMENTO. NÃO CONHECEU o recurso do Ministério Público, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal Nº 0012643-92.2015.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Joésio Dantas da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo o réu dos crimes de adulteração de sinal identificador de veículo e receptação. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Joesio Dantas da Costa, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal Nº 0014708-11.2018.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: Maciel Sousa Santos.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Maciel Sousa Santos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, mais 18 (dezoito) dias-multa. Assim como majorar os honorários advocatícios arbitrados em primeiro grau, e fixar os honorários pela atuação em segundo grau, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal Nº 0050052-50.2021.8.06.0089 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Levi Gomes Freires da Silva.

Advogado: Márcio José Magalhães de Sousa (OAB/CE: 32282).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. De ofício, com base no art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Levi Gomes Freires da Silva pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, inciso V, art. 109, inciso IV, art. 110, caput e §1º e arts. 115 e 119, todos do CP. Fixou os honorários advocatícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do advogado Márcio José Magalhães de Sousa (OAB/CE 32.282), em razão da sua atuação em primeiro e segundo graus de jurisdição. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Levi Gomes Freires da Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal Nº 0050248-14.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: João Paulo Barros de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando regime para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal Nº 0050266-24.2021.8.06.0127 - Vara 0de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos Alves Martins.

Advogado: Anderson Rabelo de Souza (OAB/CE: 42158).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**85 - Apelação Criminal Nº 0052264-56.2020.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edson Lira Barbosa.

Apelado: Paulo Henrique de Moura de Assis.

Apelado: Francisco Erivelton Macieira Alves.

Apelado: Darlan da Silva de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, afastando a aplicação do princípio da consunção, aplicando assim a pena de 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias pelo crime de lesão corporal, a ser somada à pena definitiva trazida na sentença, de 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, totalizando a pena de 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a ser suspensa, conforme o art. 77 do CP, por 2 (dois) anos, mediante a prestação de serviços a comunidade no primeiro ano, conforme o art. 78, § 1º, do CP, nos termos do voto do Relator."

**86 - Apelação Criminal Nº 0143393-74.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lindemberg Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para condenar o acusado pelo crime de roubo tentado aumentando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0172749-17.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Douglas Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para alterar a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0200007-08.2024.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0200175-28.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ismael do Nascimento Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0200372-72.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Derivan Nílton das Neves.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0200537-80.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: F. de A. R. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0200882-69.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Vitória Lima Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso de Vitoria Lima Cordeiro, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0201702-89.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: W. F. de O. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0202076-37.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Raimundo Nonato Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante para 7 (sete) anos e 7 (sete) meses de reclusão, com alteração do regime inicial de cumprimento para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0202350-60.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: Paulo Victor Ferreira Lo.

Advogado: Bruno Gomes Bezerra (OAB/CE: 35667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0202743-82.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Apelante: L. R. de F..

Apelante: E. D. P. da S. J.,.

Apelante: F. P. P..

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado Lucas Rodrigues de França pelos crimes do art. 12 e art. 16, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/2003; absolvendo o acusado Francisco Pereira Paz do crime do art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, redimensionando as penas aplicadas; e alterando a pena do recorrente Edivan Davi Pereira da Silva Júnior, de ofício, e alterando o regime de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0202859-20.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Rogaciano de Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0203492-16.2024.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Danilo Castro Lucas.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in toto* os fundamentos da sentença objurgada. Determinando, contudo, a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0206306-84.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Reinaldo Carneiro da Costa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Rogério Ferreira dos Santos Filho.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Carneiro da Costa Filho, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando 04 anos e 08 meses de reclusão e 467 dias-multa, para 1(um) ano, 11(onze) meses e 10(dez) dias, mais 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa. CONHECEU do recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO, mantendo o capítulo da sentença que absolveu o réu inalterado, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0235542-50.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wanderson Miranda da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in toto*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0246078-23.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Renato Silva dos Santos.

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque (OAB/CE: 46903).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de PAULO RENATO SILVA DO SANTOS, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0248977-91.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Natanael da Silva Barreto.

Advogado: Levi Queiroz de Araújo (OAB/CE: 37378).

Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior (OAB/CE: 26181).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, mantendo a absolvição dos tipos penais dos arts. 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 329 do CP, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. Contudo, DETERMINOU a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apurar o art. 28 da Lei de Drogas, cuja natureza é de ilícito administrativo, como fixado pelo STF no Tema 506 (repercussão geral), nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0252483-75.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Elidiones dos Santos Cardoso.

Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**104 - Apelação Criminal Nº 0261228-10.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Rogério de Souza Penha.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**105 - Apelação Criminal Nº 0261982-49.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jackson Cláudio da Silva Cosmo.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) reconhecer a incidência do tráfico privilegiado; (b) reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa; e, por consequência da desclassificação operada, (c) determinar a remessa dos autos ao Ministério Pùblico para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP. Sagrando-se vencedor o presente voto, seja comunicado imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

**106 - Apelação Criminal Nº 0272305-55.2020.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Natália Martins de Menezes.

Advogado: Marcos Lima Marques (OAB/CE: 33846).

Ass. Acusação: Adriana Fernandes de Aguiar.

Advogado: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, afastando a condenação ao pagamento de valor mínimo de indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator."

**107 - Apelação Criminal Nº 0282298-88.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Durval Nascimento Costa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, Durval Nascimento Costa, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, §4º e art. 40, VI, da Lei 11.343/06), pela atipicidade da conduta (art. 386, inciso III do CPP) visto que esta se subsume ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto (afastando do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal), devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator."

**108 - Apelação Criminal Nº 0287366-48.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Pinheiro da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8004165-74.2021.8.06.0001- Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: João Victor Castelo Barbosa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Pùblico, nos termos do voto do Relator."

**110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050274-47.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Ramon Freitas da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeiro grau, para decretar a prisão preventiva de Ramon Freitas da Silva, com fundamento no risco de reiteração delitiva e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. Expedindo-se o respectivo mandado de prisão em desfavor do réu Ramon Freitas da Silva com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), nos termos do voto do Relator.”

**111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200716-43.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.**

Recorrente: M. P. R. da S..

Recorrente: P. K. V. V..

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB/CE: 28843).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão de pronúncia para impronunciar os acusados, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0051707-55.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: E. F. S..

Advogado: José Armando Cordeiro Goes (OAB/CE: 51007).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0052778-09.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Émerson Alves Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0178053-65.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Felipe Carneiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0200129-55.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.**

Recorrente: J. G. C..

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias (OAB/CE: 37748).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0201189-91.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mateus Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para condenar Antonio Joaquim de Sousa e Mateus Vieira da Silva nas tenazes do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0201217-31.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cariré.**

Apelante: R. N. A. P..

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0201864-41.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apelante: Thiago Frota Gomes.

Apelante: Davi Sampaio Soares.

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550).

Apelante: Manuel Rômulo Barbosa.

Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos pelas defesas, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0201966-76.2022.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leomar Duarte Rodrigues.

Apelante: Leonardo Duarte Rodrigues.  
Apelante: Leandro Geraldo Martins.  
Apelante: Cláudio dos Santos Araújo.  
Apelante: Raimundo Henrique da Silva Cassimiro.  
Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).  
Apelante: Gérson Barros da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte, dos recursos de apelação para, nessa extensão, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0229127-85.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rayanne Cavalcante Alves.  
Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB/CE: 23510).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0276799-26.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Danilo Sousa Nepomuceno.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente para absolvê-lo do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Agravo de Execução Penal Nº 0027643-24.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Dianne Ferreira Viana.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Agravo de Execução Penal Nº 2000795-59.2002.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Luciano Silva Sales.  
Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso, porém absteve de analisar o mérito recursal, tendo em vista a insuficiência de fundamentação na decisão atacada. Assim, determinou a anulação da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, com a consequente devolução dos autos para que uma nova decisão seja emitida com a devida fundamentação, conforme exigido pelo art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Agravo de Execução Penal Nº 8000473-67.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Gabriel Fernandes dos Santos.  
Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).  
Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Agravo de Execução Penal Nº 8002563-82.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Luan Matheus Pinto do Nascimento.  
Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0187804-76.2017.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Mawenier Ferreira da Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0001076-88.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Yarlei Moura de Freitas.  
Advogado: Lindonjohnsons Oliveira Silva (OAB/CE: 26733).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU

PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, na parcela cognoscível, NEGOU-LHE provimento, reformando-se a sentença condenatória, ex officio, apenas para neutralizar as circunstâncias judiciais e redimensionar a pena imposta, nos termos do voto da Relatora."

**128 - Apelação Criminal Nº 0050029-82.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Rafael Bezerra Timóteo.

Advogado: Thiago Vitorino de Araújo (OAB/CE: 26140).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**129 - Apelação Criminal Nº 0012163-22.2018.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema.**

Apelante: Jéferson da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**130 - Apelação Criminal Nº 0201129-80.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Isaac Barbosa Nunes.

Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB/CE: 22270).

Advogado: Härnesson Carneiro de Lima (OAB/CE: 21656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**131 - Apelação Criminal Nº 0234024-25.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Nicole, registrado civilmente como Bruno Levi Pereira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para neutralizar o vetor das circunstâncias do delito, redimensionando a pena definitiva da apelante. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**132 - Apelação Criminal Nº 0272281-90.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cristian Soares Rodrigues.

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao requerente, considerando, inclusive, o lapso temporal entre o trânsito e julgado da sentença, possíveis interrupções do prazo prescricional e a possibilidade de extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento da pena, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com os procedimentos e baixas devidas, nos termos do voto da Relatora."

**133 - Apelação Criminal Nº 0278354-10.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Ismael Nascimento da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parcela cognoscível, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, apenas para neutralizar a circunstância judicial da personalidade e redimensionar a pena imposta na sentença, fixando ao réu a pena definitiva de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**134 - Agravo de Execução Penal Nº 8001972-52.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Almir Gomes.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão a quo, nos termos do voto da Relatora."

**135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0056956-17.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: José Wilian Duarte Dantas.

Advogado: Hermógenes Silva Gomes (OAB/CE: 41233).

Advogada: Leila Teixeira da Silva (OAB/CE: 26308).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0482519-73.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Eduardo dos Santos Sousa.

Advogada: Priscila Santos Souza (OAB/BA: 56337).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de pronúncia da parte recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0002040-51.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Santa Maria da Silva de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena final para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0004152-24.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Fabrício Pereira do Vale.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade de Fabrício Pereira do Vale, em razão da prescrição. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0005399-52.2017.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.**

Apelante: Lucas Soares de Souza.

Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB/CE: 10416).

Apelante: Antônio Fernandes de Oliveira.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Antônio Fernandes de Oliveira e conheceu parcialmente do recurso de Lucas Soares de Souza para, na extensão cognoscível, dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sentença prolatada imposta em face do recorrente Lucas Soares de Souza, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0181211-94.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ana Jéssica da Silva Pereira.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelante: Thayna Cristina de Souza.

Advogado: Francisco Árton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255/CE).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pela acusada Thayna Cristina de Souza, para NEGAR-LHE provimento, reformando a pena de ofício final para o patamar de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 730 (setecentos e trinta) dias-multa; bem como CONHECEU da Apelação Criminal interposta pela acusada Ana Jéssica da Silva Pereira, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena final no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, além de 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0193081-05.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Thaine do Nascimento Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0200833-74.2023.8.06.0296 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mayara dos Santos Cavalcante.

Advogado: Aquelio Cavalcante de Oliveira (OAB/CE: 46270).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**143 - Apelação Criminal Nº 0201146-83.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Jackson da Cruz Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator"

**144 - Apelação Criminal Nº 0201300-07.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Apelante: João Victor de Menezes Páscoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010 CNJ, nos termos do voto do Relator "

**145 - Apelação Criminal Nº 0201469-14.2022.8.06.0025 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: I. D. da S..

Advogado: Roberto Johnnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições constantes na sentença Proferida, nos termos do voto do Relator."

**146 - Apelação Criminal Nº 0202658-07.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Karleandra de Oliveira Praciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**147 - Apelação Criminal Nº 0202871-92.2022.8.06.0167 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. T. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado de ter praticado o delito previsto no art. 163 e redimensionando a pena imposta para 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**148 - Apelação Criminal Nº 0280398-02.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edivandro Sousa da Silva.

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes (OAB/CE: 43247).

Apelante: Thomas Kuan Pedro da Silva.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva (OAB/CE: 36452).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, nessa extensão, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**149 - Apelação Criminal Nº 0012614-86.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. J. C. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

**150 - Apelação Criminal Nº 0013126-40.2021.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: C. F. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na extensão cognoscível NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0015333-12.2021.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: C. M. B. S..

Advogado: Kauê Luna Fontes de Paiva Queiroz (OAB/CE: 32168).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Apelatório e, no trecho cognoscível, negou-se provimento, mantendo-se inteiramente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0050185-83.2020.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: P. H. da S..

Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, majorando o quantum aplicado a título de verba honorária, resultando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0053077-84.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: F. M. dos S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a sentença proferida pelo juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0060069-65.2017.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Miramar Souza dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0070216-19.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Álisson da Silva Teodósio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0201142-73.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tiago Almeida Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo manter incólume a sentença Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0201250-02.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Rafael Amaro Batista.

Advogado: José Ribamar de Lima (OAB/CE: 47315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Rafael Amaro Batista para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0201958-90.2024.8.06.0151 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.**

Apelante: R. M. do N..

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de

redimensionar a pena-base, refletindo no cálculo da pena final, nos termos do voto da Relatora."

**159 - Apelação Criminal Nº 0201977-58.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Weverson de Sousa Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Weverson de Sousa Cardoso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena-base aplicada, nos termos do voto da Relatora."

**160 - Apelação Criminal Nº 0203117-55.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Vitor do Nascimento Fernandes.

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz (OAB/CE: 43758).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de pronunciar João Vitor do Nascimento Fernandes pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**161 - Apelação Criminal Nº 0205396-02.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Leandro Alexandria de Souza e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Priscila Alves.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO em relação a Priscila Alves e Leandro Alexandria de Souza, reformadas as sanções, de ofício, as quais resultaram em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, para Priscila Alves, e 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, para Leandro Alexandria de Souza, e DAR PARCIAL PROVIMENTO em relação a Antônio Sérgio Bezerra, resultando sua pena em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**162 - Apelação Criminal Nº 0272014-16.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jéfferson de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, conforme Parecer ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

**163- Agravo de Execução Penal Nº 0010295-67.2020.8.06.0062 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: José Eudilando Barroso de Oliveira.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**164 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621430-43.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Felype Carvalho Bezerra

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: Narcélio Alves da Silva

Advogado: Felype Carvalho Bezerra

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Narcélio Alves da Silva a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Fernando Henrique Melo Formiga, em razão do resultado do julgamento.

**165 - Apelação Criminal Nº 0004758-65.2012.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.**

Apelante: L. A. de M. S. F..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**166 - Apelação Criminal Nº 0109569-61.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. de S. D..

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jander Viana Frota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**167 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621539-57.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Roberto da Costa Albuquerque

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lintor José Linhares Torquato, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**168 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621425-21.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Raimundo Nonato de Medeiros Filho

Paciente: Ladismar Teixeira Batista Júnior

Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raimundo Nonato de Medeiros Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**169 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622023-72.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Otoniel Maia de Oliveira Júnior

Paciente: Lindomar Ferreira de Lima

Advogado: Otoniel Maia de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para conceder-lhe, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Otoniel Maia de Oliveira Júnior, em razão do resultado do julgamento.

**170 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622045-33.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Anastácio Warney Menezes Pedrosa

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Fernanda Cavalcante de Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621568-10.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Impetrante: João Luiz Ferreira Alves

Paciente: Francisco Sérgio de Oliveira

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Advogado: João Luiz Ferreira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**172 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621535-20.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Francisco Osmildo Ferreira de Moraes

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621238-13.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Breno Oliveira da Ponte

Paciente: Sérgio Rodrigues de Sousa

Advogado: Breno Oliveira da Ponte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, conceder-lhe a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Breno Oliveira da Ponte, em razão do resultado do julgamento.

Processos efetivamente julgados: 173 (Cento e Setenta e Três).

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0017569-03.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após após sustentação oral proferida pelo Dr. Júlio César da Silva Alcântara Filho, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminent Relator votou pelo conhecimento do recurso ministerial, para negar-lhe provimento; pelo conhecimento dos recursos interpostos pelos acusados Leandro de Sousa Teixeira, Antônio Erivan Dias Belarmino, Jardas Barros Nascimento, Francisco Gilailson Ferreira Diógenes e Romero Pereira Libório Filho, para dar-lhes parcial provimento; e pelo conhecimento dos recursos dos acusados Eliádila Mariano Marques, José de Sousa Rodrigues e José Luciano Teixeira, para negar-lhes provimento. Após, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005598-59.2017.8.06.0045** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão extraordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/3/2025.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200928-64.2024.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão extraordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/3/2025.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0621511-89.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão extraordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/3/2025.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0016775-89.2017.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão extraordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/3/2025.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201402-49.2022.8.06.0025** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão extraordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/3/2025.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição N.º 0000174-93.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo o relator do recurso retirou-o de mesa.

02) - Adiado o julgamento da **Embargos de Declaração Criminal N.º 0200445-78.2023.8.06.0036/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo o relator do recurso retirou-o de mesa.

#### **REGISTROS/CONSIGNACÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h51min, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

#### **2ª Câmara Criminal**

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**